

Caderno de Encargos

**Aquisição e instalação de
plataformas de apoio
para o Jardim do Morro,
Vila Nova de Gaia**

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição e instalação de plataforma de apoio para bancos do Jardim do Morro”**, de acordo com as especificações técnicas definidas na Cláusula 25.ª, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo fornecedor.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o fornecedor não poderá ultrapassar o preço base de €10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecimento e instalação de plataforma de apoio de pés para bancos, no Jardim do Morro, V. N. de Gaia, com as características definidas nas Especificações Técnicas.
- 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos

trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens resultantes da execução do fornecimento objeto do contrato para o respetivo local, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, a fatura será paga por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de bens a fornecer, devendo refletir a fatura, o bem efetivamente fornecido no período a que se refere, respeitando o art.º 292 do Código dos Contratos Públicos.

5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do

CCP.

6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetida para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de Nota de Encomenda (NTE) e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento do prazo de entrega fixado o Município de Vila Nova de Gaia pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada

à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo de 2 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a disponibilização do bem acordado na data fixada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

5. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do fornecedor carece sempre de autorização do Município de Vila Nova de Gaia e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade do bem

1. O fornecimento de plataforma de apoio para bancos, resultante do objeto do contrato devem ser instalados no Jardim do Morro, V. N. de Gaia, após a receção da Nota de Encomenda (NTE), emitida pelo Município de Vila Nova de Gaia, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os bens resultantes da presente aquisição, objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e fornecido de acordo com a Cláusula 25.ª – Especificações técnicas do presente caderno de encargos.
3. Com o fornecimento e instalação, resultante do fornecimento objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público.
4. Todas as despesas, documentos e custos com transporte relacionados com fornecimento do bem objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 15.ª- Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem resultante do fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar a operacionalidade do mesmo e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de o bem resultante do fornecimento objeto do contrato não comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.^a – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a – Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25ª - Especificações Técnicas

1. Pretende-se a entrega e instalação de plataformas de apoio de pés em granito, nos bancos do Jardim do Morro, em V. N. de Gaia, de acordo com o Mapa de Quantidades do Anexo I. (Lista de Artigos – Modelo Acingov), no prazo de 20 dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. A base de apoio de pés deve ser constituída por peças de granito de dimensões 50x50x8 cm, colocadas a 8 cm de espessura abaixo do nível do solo de modo a ficar ao nível do solo e sempre que possível com o acompanhamento de drenos para escoamento de águas.
3. As pedras que constituem a base de apoio de pés e restantes materiais devem ser aprovados pelo Município, antes da instalação.
4. O Fornecedor informará a identificação do técnico responsável por acompanhar, fiscalizar e que estará presente sempre que solicitado durante a instalação da base de apoio de pés.
5. É da responsabilidade do Fornecedor inteirar-se do local onde cada base de apoio deve ser colocada. Para isso, deve previamente assegurar uma reunião entre a sua equipa e a do Município de Vila Nova de Gaia, por forma a garantir o bom entendimento do mesmo. O Município não atenderá a quaisquer reclamações baseadas na falta de informação relativa às condições locais, sua inexatidão ou falta de previsão dos mesmos.
6. A instalação da base de apoio de pés em granito e os drenos necessários, deverão ser instalados sem que se danifiquem pavimentos e outros equipamentos existentes na área envolvente. Caso se verifique, o Fornecedor deverá proceder à sua reparação.
7. Caso as bases de apoio de pés não se encontrem com as características exigidas, o Fornecedor deve proceder ao seu levantamento e substituição, num prazo máximo de 2 dias.
8. O Fornecedor sempre que solicitado pelo Município fará prova de que todos os materiais possuem as características exigidas pela legislação, regulamentos e normas oficiais portuguesas em vigor, mesmo que não expressamente citados.
9. Os resíduos resultantes do fornecimento e instalação das bases de apoio de pés devem ser entregues a vazadouro autorizado.
10. Constituem encargos do Fornecedor todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos. Todos os equipamentos devem satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
11. Sempre que os trabalhos de instalação das bases de apoio de pés interfiram com o trânsito rodoviário e pedonal estes devem ser devidamente sinalizados pelo Fornecedor conforme a legislação em vigor e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens. O Fornecedor será responsabilizado por qualquer acidente provocado por incumprimento da lei e por falta ou deficiência de sinalização.
12. Sempre que se justifique, no decurso das operações, o Fornecedor deve contratar policiamento, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, ficando os encargos referentes a esta contratação a seu cargo.
13. O Fornecedor deve envolver apenas colaboradores com formação técnica qualificada, assegurando o cumprimento das disposições legais em vigor, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas à aptidão profissional e conduta.

14. Os colaboradores ao serviço do Fornecedor devem apresentar-se com uso de fardamento próprio, assim como as viaturas e equipamentos devem estar devidamente identificados.
15. Neste fornecimento poderá não ser atingida a totalidade do montante adjudicado, o que não conferirá ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.